



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 042/2018

12/09/2018

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 30/2004, 49/2015, 19/2016 E 56/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados, em sua íntegra, o artigo 138 da Lei Municipal nº 030/2004, o artigo 44 da Lei Municipal n.º 49/2015, o § 4º do artigo 29 da Lei municipal n.º 019/2016 e o inciso VII do Artigo 54 da Lei Municipal nº 56/2017.

Art. 2º - O Artigo 81 da Lei Municipal 030/2004 passa a ter o inciso V, com a seguinte redação:

V- O Servidor que permanecer afastado para tratamento de saúde por um período igual ou superior à 180 (cento e oitenta) dias perderá o direito a férias referente ao período aquisitivo.

Art. 3º - O Inciso II do Artigo 142 da Lei Municipal 030/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade poderão ser cumulativos desde que haja previsão no LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho)”.

Art. 4º - O artigo 140 da Lei Municipal nº 030/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

“A Gratificação pela Execução de Trabalho de Responsabilidade Técnica deverá ser atribuída ao Servidor que desempenhe função que de acordo com a Legislação vigente são próprias de profissão regulamentada que impliquem em riscos de responsabilidade técnica em percentual de 15% e 10% do vencimento básico em que se encontrar o Servidor na data da concessão.”

Art. 5º - O inciso X do Artigo 164 da Lei Municipal nº 030/2004 passa a ter a alínea “d” com a seguinte redação:

d) “A convocação para participar de comissões”.

Art. 6º - O artigo 47 da Lei Municipal nº 49/2015, o artigo 29, § 5º da Lei Municipal n.º 19/2016 e o artigo 53, § 2º Inciso IV da Lei Municipal 056/2017 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Fica garantido a gratificação de difícil acesso aos servidores do Quadro Geral, os da Área da Saúde Pública Municipal e dos Profissionais da Educação Pública Municipal que residem na Zona Urbana de Laranjeiras do Sul e se deslocam para trabalhar em locais de difícil acesso nos Distritos Rurais e Escolas Municipais do Campo, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento. Para os Servidores que atuam dentro do Quadro Urbano do Município farão uso do Vale-Transporte, de acordo com o que determina a Legislação Vigente”.

Art. 7º - O artigo 93 da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Será concedida licença à Servidora Gestante pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos, podendo ser requerida a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação mediante atestado médico ou a partir da data de nascimento do filho^(a). Será garantido o recebimento do vencimento básico e adicional por tempo de serviço à Servidora licenciada.

Art. 8º - Os valores constantes das FGs (Funções Gratificadas) das tabelas de vencimentos das Leis Municipais de números 49/2015, 19/2016 e 56/2017 passam a vigorar com os valores abaixo mencionados e destinam-se à Servidores que tenham ampliação em suas atribuições e responsabilidades do Cargo Efetivo, mediante nomeação para Cargos de Chefia, Direção ou Assessoramento através de ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG-01	R\$ 126,00
FG-02	R\$ 252,00
FG-03	R\$ 504,00
FG-04	R\$ 1.000,00
FG-05	R\$ 1.250,00
FG-06	R\$ 1.500,00
FG-07	R\$ 1.750,00
FG-08	R\$ 2.000,00

Art. 9º - Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de setembro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2980 – de 15/09/2018.